



SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SEDSODH
FUNDAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
DIRETORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL



Gabarito - Consultor Jurídico

1 – Discorra sobre a Doutrina da Situação Irregular, preconizada pelo Código de Menores (Lei. 6.697/79) e sobre a Doutrina da Proteção Integral, prevista na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei. 8.069/90), enfatizando o Princípio da Prioridade Absoluta, Princípio do Melhor Interesse da Criança e do Adolescente e o Princípio da Municipalização, bem como descrevendo os principais contrapontos entre as duas doutrinas.

Situação Irregular – A competência do Juiz de Menores, só abrange “menores” em situação irregular, ou seja, abandonados, praticando delitos, mendigando, vítimas de maus tratos e órfãos sem família. O “menor” é objeto de direitos. Caráter punitivo.

Doutrina da Proteção Integral, a proteção abrange todas as crianças e adolescentes indistintamente. Crianças e Adolescentes são sujeitos de direitos. Caráter protetivo e assistencial.

Princípio da Prioridade Absoluta: Todas as medidas e ações no que tange a proteção da criança e do adolescente são prioritárias, preferenciais em relação a qualquer outro tema. Sendo tal proteção ampla e irrestrita.

Princípio do Melhor Interesse: Todas as leis, decisões judiciais e medidas de um modo geral tem que observar o melhor interesse das crianças e dos adolescentes

Princípio da Municipalização: As instituições locais (municipais) são as mais adequadas para conhecerem e atenderem as demandas locais de suas crianças e adolescentes. Por outro lado, a comunidade local é representada pelos Conselheiros Tutelares, que são por ela eleitos.